



RESOLUÇÃO Nº 001/2019-PEC, de 06 de setembro de 2019.

Fixa normas para o credenciamento e permanência de docentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o Boletim 143 do Diário Oficial da União, Seção 2, Portaria Nº 1090/2019, de 26 de Julho de 2019, faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado do PEC de 06 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para o credenciamento e permanência de docentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, baixadas com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2º Revogar a Resolução no 001/2014-PEC, de 15 de dezembro de 2014, e demais disposições em contrário.

Natal/RN, 06 de setembro de 2019.

Osvaldo de Freitas Neto

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil



Anexo da RESOLUÇÃO N° 001/2019-PEC, de 06 de setembro de 2019.

Artigo 1º - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil (PEC) é composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Artigo 2º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino ministrando pelo menos 45 horas-aula por ano no PEC;

II - participem de projetos de pesquisa cadastrados na Plataforma Lattes e aprovado pela instituição de ensino de origem do docente;

III - se disponibilizem a orientar pelo menos um aluno por ano no PEC;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a UFRN, ou se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando, na qualidade de professor de outra IES, tenham firmado com o programa termo de compromisso de participação como docente do programa, com ciência formal de sua IES de origem;

d) professores voluntários da UFRN nos termos da Resolução 095/2006 - CONSEPE;

e) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

V - Apresentem produção científica relevante, de forma a atingir Produção Qualificada do Docente (PQD) com conceito BOM (B) ou MUITO BOM (MB), considerando-se a média dos últimos quatro anos.

Parágrafo primeiro. O índice Produção Qualificada do Docente (PQD) é calculado considerando a produção média dos últimos quatro anos com base na seguinte equação:

$$PQD = (A1+0,85xA2+0,70xA3+0,55xA4+0,40xB1+0,30xB2+0,2xB3+0,10xB4+PAT+0,03xDP)/4$$

Em que:

A1 - Número de artigos publicados em periódicos classificados pela lista Qualis Periódicos mais recente no 1º estrato (A1);

A2 - Número de artigos publicados em periódicos classificados pela lista Qualis Periódicos mais recente no 2º estrato (A2);

A3 - Número de artigos publicados em periódicos classificados pela lista Qualis Periódicos mais recente no 3º estrato (A3);

A4 - Número de artigos publicados em periódicos classificados pela lista Qualis Periódicos mais recente no 4º estrato (A4);

B1 - Número de artigos publicados em periódicos classificados pela lista Qualis Periódicos mais recente no 5º estrato (B1);

B2 - Número de artigos publicados em periódicos classificados pela lista Qualis Periódicos mais recente no 6º estrato (B2);

B3 - Número de artigos publicados em periódicos classificados pela lista Qualis Periódicos mais recente no 7º estrato (B3);

B4 - Número de artigos publicados em periódicos classificados pela lista Qualis Periódicos mais recente no 8º estrato (B4);

PAT - Número de cartas patente concedidas;

DP - Demais publicações (consideram-se artigos publicados em anais de congressos nacionais e internacionais, capítulos de livros, livros e artigos em periódicos não considerados nos estratos A e B), em um número máximo igual a 20 para o quadriênio considerado.

Parágrafo segundo. Para o cálculo do PQD, as publicações em coautoria com docente permanente do PEC devem ser apresentadas com indicação de qual docente receberá pontuação completa (100%) pela publicação e qual(is) receberá(ão) pontuação parcial (75% e 50%), sendo 25% atribuída para os demais coautores.

Parágrafo terceiro. Para o cálculo do PQD, além dos artigos publicados, poderão ser considerados artigos aceitos para publicação, mediante comprovação.

Parágrafo quarto. Cada publicação referida no Artigo 2º deverá ser avaliada de forma a considerar o Coeficiente de Valorização da Publicação (CVP), a ser calculado conforme a equação e a tabela a seguir:

$$CVP = 1 + a$$

Em que:

a - Fator de valorização, determinado a partir da soma dos itens i ou ii com iii ou iv e com da tabela a seguir:

i. Publicação com aluno do PEC (atual ou egresso)	0,10
ii. Publicação em que o aluno do PEC (atual ou egresso) é o primeiro autor	0,20
iii. Publicação em colaboração nacional	0,05
iv. Publicação em colaboração internacional	0,10
v. Atuação como coordenador do PEC (artigos do ano)	0,25
vi. Pesquisador PQ ou Projetos com Financiamento Externo (artigos do ano)	0,15

Parágrafo quarto. Os conceitos para credenciamento e descredenciamento utilizados nesta norma são: **MUITO BOM (MB)**, **BOM (B)**, **REGULAR (R)**, **FRACO (F)** e **INSUFICIENTE (I)**. Os intervalos a serem observados são os apresentados na tabela abaixo:

MUITO BOM (MB)	$PQD \geq 0,85$
BOM (B)	$0,55 \leq PQD < 0,85$
REGULAR (R)	$0,40 \leq PQD < 0,55$
FRACO (F)	$0,20 \leq PQD < 0,40$
INSUFICIENTE (I)	$PQD < 0,20$

Artigo 3º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, formalmente, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 4º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, e que atinjam índice PQD regular (R) considerando a média dos quatro anos anteriores.

Artigo 5º - Anualmente, no início do segundo semestre, o Colegiado do PEC analisará a produção qualificada dos seus docentes a fim de divulgar o PQD de cada um e deliberar sobre:

I - situações de descredenciamento;

II – situações de credenciamento (a depender da demanda de solicitações ao PEC);

III - definição de vagas para o próximo edital de seleção do Programa.

Parágrafo primeiro. O recredenciamento de docente permanente será feito de forma automática, caso o mesmo atenda aos critérios estabelecidos no Artigo 2º desta resolução.

Parágrafo segundo. O credenciamento de docente permanente ingressante no PEC será feito a partir de solicitação do interessado, com PDQ classificado no mínimo como BOM (B). O cálculo do



PQD para efeito de credenciamento de um novo docente permanente deverá considerar as coautorias com os demais docentes permanentes do PEC (divisão dos indicadores de produtividade).

Parágrafo terceiro. Caso o número de docentes que atendam todos os critérios do Artigo 2º seja inferior a 10 (dez), poderão ser credenciados os docentes que apresentem as maiores pontuações definidas no Artigo 2º Inciso V, até o número mínimo de 10 (dez) docentes permanentes.

Parágrafo quarto. Para contagem dos parâmetros para o cálculo do PQD será considerado o Currículo Lattes dos docentes.

Parágrafo quinto. Os docentes permanentes que não atenderem ao critério de credenciamento deverão ser descredenciados do PEC. O descredenciamento desses docentes deve acontecer de forma gradual, a partir da distribuição de vagas para orientações por ocasião da publicação do edital de processo seletivo, considerando que:

I – Para o processo seletivo que acontecerá em 2019 (matrículas em 2020) o docente permanente com PQD classificado como **INSUFICIENTE** será descredenciado do Programa (assim que encerrar todas as suas orientações pendentes); o docente permanente com PQD classificado como **FRACO** e como **REGULAR** receberá apenas uma vaga para orientação em 2020; O docente permanente com PQD classificado como **BOM** receberá até duas vagas para orientação em 2020; O docente permanente com PQD classificado como **MUITO BOM** receberá até 3 vagas para orientação em 2020;

II– Para o processo seletivo que acontecerá em 2020 (matrículas em 2021) o docente permanente com PQD classificado como **INSUFICIENTE** ou **FRACO** será descredenciado do Programa (assim que encerrar todas as suas orientações pendentes); O docente permanente com PQD classificado como **REGULAR** receberá apenas uma vaga para orientação em 2021; O docente permanente com PQD classificado como **BOM** receberá até duas vagas para orientação em 2021; O docente permanente com PQD classificado como **MUITO BOM** receberá até três vagas para orientação em 2021;

III – A partir do processo seletivo que acontecerá em 2021 (matrículas em 2022), o docente permanente com PQD classificado como **INSUFICIENTE** ou **FRACO** ou **REGULAR** será descredenciado do Programa (assim que encerrar todas as suas orientações pendentes); O docente permanente com PQD classificado como **BOM** receberá até duas vagas para orientação em 2021; O docente permanente com PQD classificado como **MUITO BOM** receberá até três vagas para orientação em 2021.

IV - Os docentes que não receberam novas vagas para orientação em quaisquer dos casos anteriores, serão reavaliados anualmente e, não havendo recuperação de seu PQD, deverão ser descredenciados após a finalização de todas as suas orientações em andamento.

V - Os docentes que não receberem vagas deverão continuar ministrando suas disciplinas até o ano de finalização das suas orientações, se essa condição não vier a prejudicar o PQD global do programa, sob pena de descredenciamento do PEC.



Parágrafo sexto. Para os demais casos, a permanência dos alunos sob a orientação de docente descredenciado será avaliada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo sétimo. Após a definição do número de vagas de orientação por docente, poderá haver remanejamento de orientandos em função de publicações que poderão ocorrer no segundo semestre do ano corrente.

Artigo 6º - O credenciamento de professores colaboradores será feito após a definição do número de professores permanentes, de forma que o solicitante tenha PQD mínimo **REGULAR (R)** e que o número de colaboradores não exceda 25% do total de docentes permanentes. Havendo maior número de solicitações do que as vagas disponíveis (25% dos docentes permanentes), serão considerados os seguintes critérios de desempate: (i) Aprovação anterior de Projetos de Pesquisa/Extensão/Extensão Tecnológica, etc em órgãos de fomento nacionais; (ii) Participação atual em Projetos de Pesquisa Nacional/Internacional como colaborador e/ou coordenador. (iii) Orientação regular/frequente de ICs;

Artigo 7º - Além de atender aos requisitos definidos nesta resolução, o credenciamento de um docente só poderá ser concedido se a sua entrada não alterar as seguintes restrições:

I - No caso de credenciamento de docente colaborador, não se deve ultrapassar o máximo de 25% do número total de docentes permanentes do PEC;

Artigo 8º - A solicitação de credenciamento do docente deverá ser dirigida pelo interessado à Coordenação do PEC por meio eletrônico (e-mail) e será analisada pelo Colegiado do PEC.

Artigo 9º - A comunicação de descredenciamento do docente deverá ser dirigida ao professor por meio de comunicação formal do Colegiado do PEC após homologação da decisão em ata, realizada no final de cada ano.

Artigo 10º - Esta norma será, sempre, compatibilizada ao Documento de Área das Engenharias I da CAPES em vigência para estabelecimento dos limiares mínimos de cada classe de PQD ou equivalente.

Artigo 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PEC.

Natal, 06 de setembro de 2019.

Oswaldo de Freitas Neto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil